CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 092/2024 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SIMÕES-PI, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO MUNICIPAL E A **NOVO RIO PIAUI COMERCIO DE VEICULOS LTDA-EPP** POR INTERMÉDIO DO SEU REPRESENTANTE LEGAL.

O Município de SIMÕES(PI), inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.853/0001-37, sediado na Rua João Raimundo de Oliveira, s/n, Centro, CEP 64.585-000, nesta cidade de Simões, Estado do Piauí por intermédio do seu representante legal o Sr. José Wilson de Carvalho, portador da Cédula de Identidade RG nº 801.967 SSP/PI e do CPF 361.899.953-49, doravante designado CONTRATANTE, e a empresa **NOVO RIO PIAUI COMERCIO DE VEICULOS LTDA-EPP**, com sede na Av. Senador Helvidio Nunes, n° 4516, Junco, Picos-PI CEP: 64.607-760, inscrita no CNPJ sob o nº 50.963.233/0001-68, e-mail: novorio@novoriopicos.com.br, Fone (89) 3422-4078, neste ato representada pelo Sr. FRANCISCO MODESTO KEHRLE, portador do CPF 775.053.604-34, Sócio Administrador, doravante designado CONTRATADO, conforme atos constitutivos da empresa e/ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 040/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETE (PICK-UP)**, conforme quantitativos e marcas constantes do Relatório de Vencedores.

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1 O Termo de Referência;
1.3.2 O Edital da Licitação;
1.3.3 A Proposta do contratado;
1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é até 18 de dezembro de 2025, contado da assinatura contratual prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

4.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

JOSE WILSON DE CARVALHO:36189995349 Assinado de forma digital por JOSE WILSON DE CARVALHO:36189995349

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.1.1 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

4.1.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2 A subcontratação depende de autorização prévia e por escrito do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.2.1 O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.3 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5 CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R$ 288.999,00 (Duzentos e oitenta e oito mil, novecentos e noventa e nove reais).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

JOSE WILSON DE CARVALHO:36189995349 Assinado de forma digital por JOSE WILSON DE CARVALHO:36189995349

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e reajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice usado pela autoridade competente, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

JOSE WILSON DE CARVALHO:36189995349 Assinado de forma digital por JOSE WILSON DE CARVALHO:36189995349

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1 A Administração terá o prazo de 30 dias úteis a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 dias úteis.

8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano

causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

JOSE WILSON DE CARVALHO:36189995349 Assinado de forma digital por JOSE WILSON DE CARVALHO:36189995349

9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato e fazer a entrega do produto conforme termo de referência;

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

JOSE WILSON DE CARVALHO:36189995349 Assinado de forma digital por JOSE WILSON DE CARVALHO:36189995349

9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.19 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.20 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quais- quer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10 CLÁUSULA DÉCIMA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

JOSE WILSON DE CARVALHO:36189995349 Assinado de forma digital por JOSE WILSON DE CARVALHO:36189995349

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021); ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021); iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas
descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021). iv. Multa:

1. moratória de 5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 dias;
2. compensatória de 40% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do paga- mento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

JOSE WILSON DE CARVALHO:36189995349 Assinado de forma digital por JOSE WILSON DE CARVALHO:36189995349

10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

JOSE WILSON DE CARVALHO:36189995349 Assinado de forma digital por JOSE WILSON DE CARVALHO:36189995349

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3 Indenizações e multas.

11.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

12.1.1 Gestão/Unidade:

12.1.2 Fonte de Recursos

FUNDEB
PLANO: 12.361.1201.2022
ELEMENTO: 44.90.52
FONTE: 542

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

JOSE WILSON DE CARVALHO:36189995349 Assinado de forma digital por JOSE WILSON DE CARVALHO:36189995349

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, podendo ser reajustado de comum acordo percentual superior.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

15.1 - O Sr. Francisco Wagner Modesto da Silva ocupante do cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 40.357, é designado como Fiscal do Contrato para garantir o fiel cumprimento das disposições contratuais.

Parágrafo primeiro: O Fiscal do Contrato será responsável por:

- Monitorar a execução do contrato conforme os termos técnicos e administrativos estabelecidos.
- Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade ou desvio.
- Aprovar relatórios de execução dos serviços e/ou fornecimento dos bens.
- Autorizar alterações ou adaptações no escopo dos serviços, dentro dos limites legais e contratuais.

Parágrafo segundo: O Fiscal do Contrato possui autoridade para:

- Emitir notificações para correção de falhas ou irregularidades.
- Solicitar substituição de pessoal, equipamentos ou materiais inadequados.
- Recomendar a aplicação de penalidades conforme o descumprimento contratual.

Parágrafo terceiro: Em caso de ausência ou impedimento, um substituto será designado pelo mesmo órgão ou entidade, com comunicação escrita aos contratados. O Fiscal poderá solicitar colaboração de especialistas para assistência técnica.

Parágrafo quarto: O Fiscal não tem autoridade para alterar unilateralmente o contrato, exceto conforme permitido por este instrumento e dentro dos limites legais.

Parágrafo quinto: O Fiscal deve manter registros detalhados de suas observações e ações, apresentando relatórios periódicos à autoridade competente. Todas as comunicações oficiais devem ser realizadas por escrito.

Parágrafo sexto: O Fiscal deve agir conforme os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assegurando a ética e a transparência na fiscalização.

JOSE WILSON DE CARVALHO:36189995349 Assinado de forma digital por JOSE WILSON DE CARVALHO:36189995349

16 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, exceto caso seja dispensável por força de lei, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Justiça Comum de Simões – PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

SIMÕES(PI), 18 de dezembro de 2024.

JOSE WILSON DE CARVALHO:36189995349 Assinado de forma digital por JOSE WILSON DE CARVALHO:36189995349

MUNICÍPIO DE SIMÕES
CONTRATANTE

NOVO RIO PIAUI COMERCIO DE VEICULOS LTDA:50963233000168 Assinado de forma digital por NOVO RIO PIAUI COMERCIO DE VEICULOS LTDA:50963233000168 Dados: 2024.12.23 16:23:20 -03'00'

NOVO RIO PIAUI COMERCIO DE VEICULOS LTDA-EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: JAKELINE VALADARES BARBOSA SILVA:02628737108 Assinado de forma digital por JAKELINE VALADARES BARBOSA SILVA:02628737108 Dados: 2024.12.23 16:23:39 -03'00'

CPF:

NOME: [illegible]

CPF: 02940242399

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
181

Id:0B62164F4E0B1ADF

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
CNPJ/MF/;06.553.853/0001-37

MUNICIPIO APROVADO unicef

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES-PI
EXTRATO CONTRATO

Pregão Eletrônico nº 040/2024. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Simões-PI. CONTRATADA: **NOVO RIO PIAUI COMERCIO DE VEICULOS LTDA-EPP**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 50.963.233/0001-68. OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETE (PICK-UP). VALOR: R$ 288.999,00. RECURSOS: Orçamento Geral. ASSINATURA: 18/12/2024. VIGÊNCIA: 18/12/2025.

S[illegible] (PI), 18 de dezembro de 2024.

Prefeito Municipal

Id:05D5006DD7E318DD

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
CNPJ/MF/;06.553.853/0001-37

MUNICIPIO APROVADO unicef

Orçamento Programa

LOA

2025

Simões

20/12/2024

EDIFÍCIO RAIMUNDO ARISTIDES DE CARVALHO
RUA JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA, Nº 181
CENTRO – SIMÕES – PI – CEP: 64585-000
Telefone: (89) 3498 - 1434
Email: municipiodesimoes@outlook.com

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
CNPJ/MF/;06.553.853/0001-37

MUNICIPIO APROVADO unicef

LEI Nº 775/2024.

Estima a Receita e fixa a Despesa para Orçamento-Programa no exercício financeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES – PIAUÍ, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica aprovado o Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2025, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a RECEITA e fixa a DESPESA em **R$ 155.287.629,23 (cento e cinquenta e cinco milhões, duzentos e oitenta e sete mil, seiscentos e vinte e nove reais e vinte e três centavos).**

Art. 2º – A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, Suprimentos de fundos e outras fontes de renda, na forma da Lei, de acordo com a seguinte discriminação:

RECEITAS CORRENTES	**150.378.908,99**
RECEITA TRIBUTARIA	16.712.673,40
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	497.260,58
RECEITA PATRIMONIAL	1.651.505,25
RECEITA AGROPECUARIA	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	154.985,85
TRANSFERENCIAS CORRENTES	145.088.893,79
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	144.922,47
(-) Dedução de Receitas	-13.871.332,35
RECEITA DE CAPITAL	**4.908.720,24**
OPERAÇÕES DE CREDITO	64.509,48
ALIENAÇÃO DE BENS	923.233,50
AMORTIZAÇÃO DE EMPRESTIMOS	0,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	3.920.977,26
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00
TOTAL DA RECEITA PREVISTA	**155.287.629,23**

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E ARQUIVE-SE
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 004/2021

EDIFÍCIO RAIMUNDO ARISTIDES DE CARVALHO
RUA JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA, 345º
CENTRO – SIMÕES – PI – CEP: 64585-000
Telefone: (89) 3498 - 1434
Email: municipiodesimoes@outlook.com

José Wilson de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF: 361.899.953-49

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
CNPJ/MF/;06.553.853/0001-37

MUNICIPIO APROVADO unicef

Art. 3º – A despesa será realizada na forma dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

01 - LEGISLATIVA	3.686.385,47
02 - JUDICIARIA	446.910,50
03 - ESSENCIAL A JUSTIÇA	217.613,26
04 - ADMINISTRAÇÃO	11.385.433,24
05 - DEFESA NACIONAL	0,00
06 - SEGURANÇA PUBLICA	806.310,90
07 - RELAÇÕES EXTERIORES	0,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	7.597.969,94
09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.076.910,45
10 - SAÚDE	29.827.353,41
11 - TRABALHO	442.423,80
12 - EDUCAÇÃO	4.922.028,57
13 - CULTURA	3.080.114,94
14 - DIREITOS DA CIDADANIA	308.144,75
15 - URBANISMO	10.348.912,01
16 - HABITAÇÃO	1.383.832,49
17 - SANEAMENTO	5.414.652,01
18 - GESTÃO AMBIENTAL	1.400.264,52
19 - CIÊNCIA E TECNOLOGIA	101.088,22
20 - AGRICULTURA	2.638.724,63
21 - ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00
22 - INDÚSTRIA	24.735,90
23 - COMERCIO E SERVIÇOS	19.750,50
24 - COMUNICAÇÕES	38.385,58
25 - ENERGIA	2.155.440,05
26 - TRANSPORTE	2.067.713,91
27 - DESPORTO E LAZER	5.101.096,17
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	173.591,25
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA	621.841,76
TOTAL DA DESPESA FIXADA	**155.287.629,23**

Art. 4º – Integram o Orçamento, na forma do § 1º do Art. 2º, da Lei 4.320/64 de 17 de março de 1964, os seguintes anexos:

I – Sumario Geral da Receita por fontes e da Despesa por função de Governo;
II – Demonstrativo da Receita e da Despesa, segundo as categorias econômicas;
III – Discriminação da Receita por fontes e respectiva legislação;
IV – Quadro das dotações por órgãos do governo, segundo as funções.

Art. 5º – Fica o Poder Executivo autorizado a:

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 004/2021

EDIFÍCIO RAIMUNDO ARISTIDES DE CARVALHO
RUA JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA, 345º
CENTRO – SIMÕES – PI – CEP: 64585-000
Telefone: (89) 3498 - 1434
Email: municipiodesimoes@outlook.com

José Wilson de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF: 361.899.953-49

(Continua na próxima página)

EXTRATO ATO ADMINISTRATIVO

Termo Execução Contratual nº 36/2024 Objeto: Concessão Apoio Financeiro Ações Culturais (EC nº 15/2024 (LF Nº 14399/2022 e outros - Partes: Fundação M. Cultura - e Sra. Maria do Amparo Holanda da Silva - VAL R$ R$ 2.800,00- Informações: UL/SAF (Chalé). José de Freitas (PI), 23 de Dezembro de 2024.

EXTRATO ATO ADMINISTRATIVO

Termo Execução Contratual nº 40/2024 Objeto: Concessão Apoio Financeiro Ações Culturais (EC nº 15/2024 (LC Nº 14399/2022 e outros - Partes: Fundação M. Cultura - e Sr. João Pereira De Oliveira - VAL R$ R$ 2.800,00- Informações: UL/SAF (Chalé). José de Freitas (PI), 23 de Dezembro de 2024.

EXTRATO ATO ADMINISTRATIVO

Termo Execução Contratual nº 33/2024 Objeto: Concessão Apoio Financeiro Ações Culturais (EC nº 14/2024 (LF Nº 14399/2022 e outros - Partes: Secretaria M. Cultura - e Sr. Luiz Francisco Monteiro da Silva - VAL R$ 11.428,57 - Informações: UL/SAF - Chalé). José de Freitas (PI), 23 de Dezembro de 2024.

EXTRATO ATO ADMINISTRATIVO

Termo Execução Contratual nº 34/2024 Objeto: Concessão Apoio Financeiro Ações Culturais (EC nº 14/2024 (LF Nº 14399/2022 e outros - Partes: Secretaria M. Cultura - e Sr. Lucas Rafael Borges dos Santos - VAL R$ 11.428,57 - Informações: UL/SAF - Chalé). José de Freitas (PI), 23 de Dezembro de 2024.

EXTRATO ATO ADMINISTRATIVO

Termo Execução Contratual nº 35/2024 Objeto: Concessão Apoio Financeiro Ações Culturais (EC nº 14/2024 (LF Nº 14399/2022 e outros - Partes: Secretaria M. Cultura - e Sr. Antônio Francisco da Silva VAL R$ 11.428,57 - Informações: UL/SAF - Chalé). José de Freitas (PI), 23 de Dezembro de 2024.

EXTRATO ATO ADMINISTRATIVO

Termo Execução Contratual nº 37/2024 Objeto: Concessão Apoio Financeiro Ações Culturais (EC nº 14/2024 (LF Nº 14399/2022 e outros - Partes: Secretaria M. Cultura - e Sr. Eliabio Basilio da Silva VAL R$ 11.428,57 - Informações: UL/SAF - Chalé). José de Freitas (PI), 23 de Dezembro de 2024.

EXTRATO ATO ADMINISTRATIVO

Termo Execução Contratual nº 38/2024 Objeto: Concessão Apoio Financeiro Ações Culturais (EC nº 14/2024 (LF Nº 14399/2022 e outros - Partes: Secretaria M. Cultura - e Associação Cultural Esportiva e Recreativa Motirô - VAL R$ 11.428,57 - Informações: UL/SAF - Chalé). José de Freitas (PI), 23 de Dezembro de 2024.

EXTRATO ATO ADMINISTRATIVO

Termo Execução Contratual nº 39/2024 Objeto: Concessão Apoio Financeiro Ações Culturais (EC nº 14/2024 (LF Nº 14399/2022 e outros - Partes: Secretaria M. Cultura - e Sr. João Paulo Alves de Souza, VAL R$ 11.428,57 - Informações: UL/SAF - Chalé). José de Freitas (PI), 23 de Dezembro de 2024.

EXTRATO ATO ADMINISTRATIVO

Termo Execução Contratual nº 41/2024 Objeto: Concessão Apoio Financeiro Ações Culturais (EC nº 14/2024 (LF Nº 14399/2022 e outros - Partes: Secretaria M. Cultura - e Sr. Comunidade Kolping De José De Freitas - VAL R$ 11.428,57 - Informações: UL/SAF - Chalé).José de Freitas (PI), 23 de Dezembro de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE JÚLIO BORGES

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Júlio Borges-PI. OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social. VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 21.522,00 (vinte e um mil, quinhentos e vinte dois reais).DATA E HORA LIMITES DE ENTREGA DAS PROPOSTAS: 30/12/2024 às 07:30Min. DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 30/12/2024 às 07:31mIn. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item. Formulação de Consultas: www.licitajulioborges.com.br. Endereço: Av. Antônio Ribeiro, 101 - Julio Borg-PI.

Júlio Borges-PI, 23 de dezembro de 2024.
EDUARDO HENRIQUE DE CASTRO ROCHA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI

FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

EXTRATO DE ADITIVO Nº 1/2024

DO CONTRATO Nº 145/2024. PREGÃO ELETRÔNICO N° 33/2024. Que tem como CONTRATANTE: A SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ, através de seu FUNDO MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, doravante chamado abreviadamente CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob n° 13.798.666/0001-89, neste ato representada pelo Sr. Secretário Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, Francisco Gustavo de Araújo Souza, doravante denominado apenas CONTRATANTE, e por outro lado a empresa I DA SILVA PADARIA E COMERCIO (PÃO MEL), inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 06.351.759/0001-03. O presente termo de aditivo O valor total deste termo de aditivo ao contrato é no percentual de 20%, correspondente ao valor de R$ 24.688,40 (vinte e quatro mil, seiscentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos). Portanto o valor total do contrato, após o aditivo passará a ser de R$ 148.130,40 (cento e quarenta e oito mil e cento e trinta reais e quarenta centavos).DATA DA ASSINATURA: 10/12/2024. Poena Lívia Bonfim Silva. PREGOEIRA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2024

Pregão Eletrônico 8/24. A PM de Regeneração, realizará licitação dia 08/01/25 às 10:00, no Portal de Compras Regeneração. Objeto: aquisição de material odontológico. Fonte de Recurso: FPM, FMS, ICMS, conta movimento e outras. Edital: sede da prefeitura ou site do TCE/PI

Regeneração/PI, 20 de dezembro de 2024.
FELIPE HENRIQUE JANUÁRIO DOS SANTOS
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES

EXTRATO DE CONTRATO

Pregão Eletrônico nº 040/2024. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Simões-PI. CONTRATADA: NOVO RIO PIAUI COMERCIO DE VEICULOS LTDA-EPP, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 50.963.233/0001-68. OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETE (PICK-UP). VALOR: R$ 288.999,00. RECURSOS: Orçamento Geral. ASSINATURA: 18/12/2024. VIGÊNCIA: 18/12/2025. Simões /PI, 18 de dezembro de 2024. Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 41/2024

O Prefeito Municipal de AFONSO BEZERRA/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 08.294.688/0001-71, no uso das atribuições legais, tendo em vista que o procedimento do Processo administrativo nº 2048/2024, desta edilidade, transcorreu dentro dos parâmetros da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade dos atos administrativos, tendo sido observado o procedimento legal aplicável à espécie, conforme determina a Lei Federal nº 14.133/2021, sendo a hipótese de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO com base no art. 74, inciso III, como consta no parecer da Procuradoria Jurídica, acostado aos autos, AUTORIZO a contratação da empresa FEELING COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 13.578.203/0001-01 - ENDEREÇO: Rua Paulo Barros De Goes, 1840, SALA 804, COND EMP MIGUEL S FAGUNDES - Bairro: Lagoa Nova - Natal - CEP: 59.064-460 - UF: RN. No valor global de R$ 155.000,00 (Cento e cinquenta e cinco mil reais), referente a Aquisição de um Laboratório de Ciências e um Laboratório de Robótica Educacional para as escolas de tempo integral da rede pública municipal de Afonso Bezerra/RN, em conformidade com o art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira nº 9.394/1996, e em atendimento as Metas do Plano Municipal de Educação (PME) 2015/2025 de Afonso Bezerra/RN - Lei Municipal nº 534/2015. Publique-se o extrato da presente despesa por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com vistas ao conhecimento geral, e de conformidade com o art. 72, Parágrafo único da Lei 14.133/2021.

Afonso Bezerra-RN, 23 de dezembro de 2024.
JOÃO BATISTA DA CUNHA NETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 57/2024

Processo nº 5.120/2024 - Pregão Eletrônico SRP Nº 0012/2024 - CPL. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN. Contratada: ESCOLA & ESCRITORIO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA - CNPJ: 00.800.611/0001-14. Objeto: Aquisição de materiais de expediente para suprir as demandas administrativas das secretarias e setores da Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN. Vigência: 20/12/2024 à 20/12/2025. Valor: R$1.160.155,44 (hum milhão, cento e sessenta mil, cento e cinquenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos). Bom Jesus/RN, 20 de dezembro de 2024. Clécio da Câmara Azevedo - Prefeito Municipal de Bom Jesus/RN.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 144/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2024. Contratante: Prefeitura Municipal de Extremoz/RN. CNPJ: 08.204.497/0001-71. Contratada: R SENA LOCACAO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 23.430.132/0001-59. Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia para construção de Centro de Velório em Pitangui, município de Extremoz/RN. Valor: R$ 136.214,94 (cento e trinta e seis mil, duzentos e quatorze reais e noventa e quatro centavos).

Unidade Orçamentária:	05.001 - SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
Ação:	1053 - CONSTRUÇÃO, REFORMA, MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS, CEMITÉRIOS E CENTRO DE VELÓRIO
Natureza da Despesa:	4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recursos:	27010000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS
Fonte de Recursos:	15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Região:	EXTREMOZ/RN
Setor:	004 - SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Data: 03 de dezembro de 2024. Assinatura: Jussara Sales de Souza/Prefeita.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA

AVISO DE CANCELAMENTO

A Prefeitura Municipal de Felipe Guerra, através da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, torna público que fica sem efeito a publicação do Aviso de Licitação referente ao Pregão Eletrônico nº 41/2024, veiculado anteriormente, publicado no Diário Oficial da União em 23/12/2024, Edição 246, Seção: 3, Página: 280.

A referida licitação, que seria realizada no dia 07 de janeiro de 2025, às 09h00, tinha como objeto a Contratação de instituição financeira para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores ativos, comissionados e agentes políticos, em caráter de exclusividade.

Justificativa: O presente cancelamento é realizado para garantir a observância dos princípios da legalidade, publicidade e transparência previstos na Lei nº 14.133/2021, além de assegurar a regularidade dos atos administrativos.

A Prefeitura Municipal agradece pela compreensão de todos os interessados.

Felipe Guerra-RN, 23 de dezembro de 2024.
WILEANO LEITE DE GÓIS
Pregoeiro